

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO TOCANTINS

ANO II

BANDEIRANTES, QUINTA, 16 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 501

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-TO

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222 - centro

Bandeirantes-TO / CEP: 77783-000

#### SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **5012026600**

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 11	1
TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO AMIGÁVEL	1
AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 01	3

PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 11 DE 13 DE ABRIL DE 2026

**"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 598/2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, a aplicação do reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** O reajuste salarial será de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo como mês-base março de 2026.

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares passa a ser de R\$ 2.464,99 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), após a aplicação do índice de atualização.

**Art. 4º** Os efeitos financeiros do reajuste retroagem a 03 de março de 2026, devendo as diferenças remuneratórias ser apuradas e pagas por meio de folha complementar.

**Art. 5º** Compete ao setor de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal competente adotar as providências administrativas necessárias à fiel execução desta Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data estabelecida no art. 4º.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO, aos 13 dias do mês de abril de 2026.

Assinado de forma digital por SAULO GONÇALVES BORGES:85260932153  
Dados: 2026.04.13 10:20:34 -03'00'  
**SAULO GONÇALVES BORGES**  
Prefeito Municipal

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO



## TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO AMIGÁVEL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PM - BAND N° 675/2026**  
**MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA PM-BAND N° 005/2026**  
**CONTRATO ADM N°009/2026**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.819/0001-72, situada no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº222, Centro - Bandeirantes do Tocantins/TO, CEP: 77783-000, neste ato representado por seu atual prefeito, **SR. SAULO GONÇALVES BORGES**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 320.381 SSP/TO e inscrito no CPF n.º 852.609.321-53, residente e domiciliado na Rua João Francisco Antônio /QUADRA 46 /LOTE 24, Zona Urbana, Município de Bandeirantes do Tocantins - TO;

**CONTRATADA: LEANDRO AUGUSTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº 32.188.784/0001-10 e inscrição estadual nº 32.188.78, situada na Rua Aldacy Gomes, Quadra 06, Lote 06, Casa 02, Bertaville, Palmas/TO, Telefone: 63 98432-6083, resolvem celebrar o presente **DISTRATO/RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO N°009/2026, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 009/2026, cujo objeto refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica especializada em planejamento de licitações ao Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato decorre da necessidade da Administração Pública quanto à prestação dos serviços de forma presencial, com frequência mínima de 03 (três) vezes por semana, exigência está alinhada às demandas operacionais do ente contratante.

Tal necessidade encontra respaldo nas disposições do Edital e do Termo de Referência, especialmente no item 1.2 e subitem 1.2.1, que estabelecem que a assessoria técnica deverá atuar de forma contínua, conforme a demanda da Administração Municipal, contemplando atividades essenciais como orientação técnica aos setores demandantes, apoio na elaboração e revisão de documentos técnicos (DFD, ETP, Termo de Referência, Projeto Básico), levantamento de mercado, padronização de procedimentos, além de suporte técnico em todas as fases do planejamento das contratações públicas.

Ressalta-se, ainda, que, nos termos do item 1.2.1, inciso VIII, a prestação dos serviços poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade da Administração, sendo que, no caso concreto, a Administração entendeu pela predominância da atuação presencial como medida necessária à adequada execução contratual.

Nesse contexto, a exigência de comparecimento presencial mínimo mostra-se indispensável para assegurar a eficiência, a integração com os setores administrativos e a qualidade dos serviços prestados.

Contudo, em razão de limitações operacionais da CONTRATADA, não está sendo possível o atendimento integral e contínuo dessa exigência, o que compromete a plena execução do objeto contratual e motivou a reavaliação da avença.

Dessa forma, visando resguardar o interesse público e evitar prejuízos à Administração e à CONTRATADA, as partes optam, de comum acordo, pela rescisão amigável do contrato, com fundamento na conveniência administrativa, sem aplicação de quaisquer penalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



Agente de contratação

O presente distrato é celebrado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 e 138, que tratam da extinção dos contratos administrativos, inclusive por acordo entre as partes.

A rescisão observa os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, não havendo prejuízo para qualquer das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA RESCISÃO

Fica estabelecido que o Contrato Administrativo nº 009/2026 será considerado rescindido a partir da data de assinatura do presente termo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser isto a verdade, assino o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas.

É competente o foro da cidade de Arapoema– TO, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Bandeirantes do Tocantins- TO, 16 de abril de 2026.

Assinado de forma digital por SAULO GONCALVES BORGES:85260932153  
Dados: 2026.04.16 10:49:04 -03'00'



**SAULO GONÇALVES BORGES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEANDRO AUGUSTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ/CGC (MF) nº 32.188.784/0001-10  
CONTRATADO

### AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 01

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS – TO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04A/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-BAND Nº 629/2026

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO, por intermédio de seu Agente de Contratação e no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público supramencionado, conforme as seguintes disposições:

- 1. DA MOTIVAÇÃO:** A presente retificação visa sanar erros materiais identificados no ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, especificamente no tópico referente às Obrigações do Contratante, que continha redação incompatível com o objeto de serviços mecânicos, bem como realizar os devidos ajustes para a participação de Pessoas Físicas (profissionais autônomos), garantindo a isonomia e a clareza técnica do certame
  - 2. DAS ALTERAÇÕES:** Fica substituído, em sua integralidade, o ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, pela nova versão disponível no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma BNC e edital atualizado
  - 3. DOS PRAZOS:** Informamos que as alterações ora publicadas não comprometem a formulação das propostas de adesão (visto que os preços são fixados pela Administração), razão pela qual ficam MANTIDOS OS PRAZOS ORIGINAIS estabelecidos no edital publicado anteriormente, conforme autorizado pelo parágrafo único do Art. 8º do Decreto Municipal nº 057/2024
  - 4. ACESSO AO EDITAL ATUALIZADO:** O inteiro teor do Edital retificado e seus novos anexos poderão ser consultados no site oficial: <https://www.bandeirantes.to.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)
- Bandeirantes do Tocantins - TO, 16 de abril de 2026.

-----  
**Valeria Silva Souza**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS:01612819000172 em 16/04/2026 12:59:42